



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 11454/14

Origem: Prefeitura Municipal de Prata

Natureza: Inspeção Especial de Transparência da Gestão – recurso de reconsideração

Responsável: Antonio Costa Nóbrega Júnior - Prefeito

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Inspeção Especial de Transparência da Gestão. Avaliação das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação. Primeira avaliação que determinou a correção de itens que não estavam atendendo à lei. Citação. Persistência quando da segunda avaliação. Multa. Determinação para restabelecimento da legalidade sob pena de outra multa após nova avaliação. Correção das irregularidades. Cumprimento.

ACÓRDÃO AC2 - TC 03487/15

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de PRATA/PB, sob responsabilidade do Prefeito ANTONIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR.

À luz do relatório do complemento de instrução, em sua fl. 25, quando da avaliação realizada em novembro de 2014, a Prefeitura não estava cumprindo itens da legislação. Em 03 de fevereiro de 2015, pelo **Acórdão AC2 – TC 00209/15** esta Câmara decidiu: **aplicar multa** de **R\$2.513,55** ao Prefeito de Prata, Sr. ANTONIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, por descumprimento da LC 131/2009 e da Lei 12.527/2011; **representar** à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; **determinar** o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e **encaminhar** cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Com vistas a comprovar o cumprimento da decisão desta Corte o Prefeito enviou o Documento TC 11231/15, argumentou haver corrigido o portal da transparência e solicitou a reconsideração da multa aplicada. Examinada a matéria pela Auditoria esta, em relatório de fls. 56/57, sugeriu a anexação dos autos aos autos do processo de prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2014.

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público e foi agendado com a intimação dos interessados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 11454/14

VOTO DO RELATOR

Em novembro de 2014, dos treze itens previstos na legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação três não haviam sido cumpridos e um havia sido atendido parcialmente. Assim, foi aplicada a multa na proporção de seu valor máximo, ou seja R\$2.513,55.

No período compreendido entre os dias 10 a 30 de abril de 2015 foi realizada nova avaliação da página eletrônica oficial do Município (processo TC 06329/15), sendo feitas novas constatações. Vejamos o resumo dos quadros integrados aos relatórios de relativos à novembro de 2014 e abril de 2015:

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	Novembro/2014	Abril/2015
		“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”
O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM
Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
RECEITA: Previsão?	Alínea ‘a’, inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea ‘c’, inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10; inciso II, art.48-A, LC 101/00.	SIM	SIM
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea ‘a’, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
DESPESA: O pagamento?	Alínea ‘a’, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea ‘c’, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	PARCIAL	SIM
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea ‘d’, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea ‘e’, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	NÃO
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea ‘f’, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 11454/14

DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	NÃO	NÃO
No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	Prejudicado	Prejudicado
Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	Prejudicado	Prejudicado
Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	Prejudicado	Prejudicado
Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	Prejudicado	Prejudicado
O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	Prejudicado	Prejudicado
O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	Prejudicado	Prejudicado
O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	Prejudicado	Prejudicado

Considerando a avaliação realizada em abril de 2015 se observa que duas pendências foram sanadas, restando apenas duas, relativas à ausência de indicação do processo licitatório e de informação em tempo real sobre as despesas. Porém em consulta ao Portal da Transparência do Município realizada em 04 de novembro de 2015, verifica-se que as informações constam atualizadas até 31 de outubro de 2015 e com indicação da licitação correspondente, podendo ser considerada, sem prejuízo de recomendações.

Diante do exposto, VOTO para que esta Câmara decida: **1) CONHECER** do pedido como recurso de reconsideração e **LHE DAR PROVIMENTO**; **2) CONSIDERAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 – TC 00209/15 e excluir a multa anteriormente aplicada pelo mencionado Acórdão; **3) RECOMENDAR** o aperfeiçoamento da informação em tempo real; e **4) COMUNICAR** a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 11454/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 11454/14**, referentes, neste momento, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00209/15 e pedido de reconsideração da multa anteriormente aplicada, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) CONHECER** do pedido como recurso de reconsideração e **LHE DAR PROVIMENTO**; **2) CONSIDERAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 – TC 00209/15 e excluir a multa anteriormente aplicada pelo mencionado Acórdão; **3) RECOMENDAR** o aperfeiçoamento da informação em tempo real; e **4) COMUNICAR** a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 10 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO